

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Institui o Cartão Solução da Saúde destinado ao atendimento dos idosos no Sistema Único de Saúde do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Solução da Saúde destinado ao atendimento dos idosos no Sistema Único de Saúde do Município de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º - O Cartão Solução da Saúde tem como objetivos:

- I - facilitar o atendimento médico - assistencial do idoso;
- II - orientar os profissionais de saúde para a terapia de manutenção nos atendimentos de emergências;
- III - facilitar a identificação responsável do idoso em caso de intercorrências.

Art. 3º - O Cartão Solução da Saúde conterá as seguintes informações:

- I - identificação do paciente, com a discriminação dos dados pessoais e aposições da assinatura ou da impressão digital do idoso;
- II - registro das doenças, do grupo sanguíneo e de outras observações necessárias ao tratamento do idoso, desde que o paciente tenha conhecimento a respeito e autorize o seu acompanhamento;
- III - anotação dos medicamentos utilizados pelo idoso, com a especificação do registro e horários a serem ministrados.



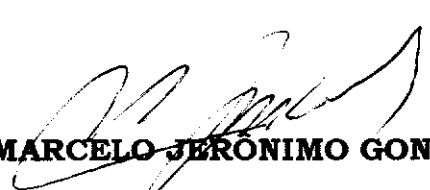
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo de trinta dias.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 24 de novembro de 2005.



DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo